



**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**  
**Nº 1328/2022**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10317/CMF e parecer técnico nº 1665/2022, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

**Empreendedor**

NOME:	HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA				
ENDEREÇO:	ESTRADA RIN 432 , 2200, RIO PRETO,				
CEP:	89295-000	MUNICÍPIO:	RIO NEGRINHO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	07.756.675/0001-04				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	71.60.03 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS CLASSE I, DE QUALQUER ORIGEM				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.41.11; 71.60.00; 71.60.04; e 42.32.20.				
EMPREENDIMENTO:	HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	ESTRADA RIN 432 , 2200, RIO PRETO,				
CEP:	89295-000	MUNICÍPIO:	RIO NEGRINHO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 642085 - UTM Y 7095455				

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(14) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 603078

CÓDIGO: 260072

Nada consta.

Condições de validade

1- Autoriza a operação da atividade genérica de serviços diversos, disposição final de resíduos ou rejeitos industriais Classe "I", em aterros, segundo Anexo "VI" da Resolução CONSEMA n°. 098/2017, especificamente disposição final de resíduos e rejeitos de qualquer origem das Classe "I", perigosos, Classe "IIA", não perigosos e não inerte, Classe "IIB", não perigosos e inertes, segundo enquadramento da norma técnica brasileira ABNT/NBR 10004/2004; tratamento térmico de resíduos de serviços de saúde e resíduos industriais, equipado com incinerador, utilizando gás liquefeito de petróleo/GLP como matriz energética e autoclave; e equipado com instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos, com uma capacidade de recebimento (QT) de 500 toneladas/dia para o Classe "I" e 250 toneladas/dia para as Classes "IIA" e "IIB", em área úti/construída 200.000 m<sup>2</sup> de em uma área total escriturada de 632.121,92 m<sup>2</sup>, sob 03 (três) matrículas, a saber, 13.261, 14.329 e 14.113, respectivamente, com os seguintes facilidade, procedimentos e controles ambientais e emergenciais:

1.1 - O empreendimento conta com as seguintes facilidades, a saber:

- a) Portaria; Área de Administração; 02 (duas) Balanças para controle de recebimento de resíduos; Laboratório para caracterização dos resíduos sólidos.
- b) Células para disposição de resíduos Classe "I", com impermeabilização de fundo composta por camada de argila com coeficiente de impermeabilização de  $1 \times 10^{-7}$  cm/s, duas camadas de geomembrana com espessura de 2,0 milímetros, camada de solo de 03 metros e geotêxtil de proteção mecânica.
- c) Células para disposição de resíduos sólidos Classe "II", com impermeabilização de fundo, composta por camada de argila com coeficiente de impermeabilização de  $1 \times 10^{-7}$  cm/s compactada (0,50 metros), 01 (uma) membrana sintética de polietileno de alta densidade - PEAD, e camada de solo de 0,30 metros para proteção mecânica da manta.
- d) Galpão para o armazenamento e pré-tratamento de resíduos, solidificação de resíduos líquidos e e pastosos, com tanques de armazenamento de 60 m<sup>3</sup> e baias de solidificação para manipulação de resíduos Classes "I", "IIA" e "IIB".
- e) Unidade de reciclagem de resíduos classe "IIB", com equipamento prensa e unidades de mistura e pré-acondicionamento de resíduos industriais classe "I" e "IIA" para fins de blendagem para coprocessamento de até 2.500 toneladas/mês, contando com 02 (dois) galpões de 400 m<sup>2</sup> cada, tanques e baias para armazenamento de resíduos líquidos e pastosos, equipamentos para beneficiamento de resíduos (trituração, moagem, blendagem e mistura), destinados ao coprocessamento. Esses galpões são equipados com piso impermeabilizado e com sistema de contenção (plano inclinado) e captação de efluentes (vala de escoamento) provenientes de higienização de pisos e possíveis derramamentos.
- f) Dois reservatórios estanques, com impermeabilização de fundo e capacidade de 225,00 m<sup>3</sup> (alimentação por sistema de bombeamento) e 1.800,00 m<sup>3</sup> utilizados no armazenamento temporário de líquidos percolados, com posterior encaminhamento para tratamento terceirizado em empreendimento devidamente licenciado para esta finalidade, sendo o reservatório de menor capacidade destinado a receber os efluentes oriundos do maciço de resíduos Classe "I", que dispõe de alimentação por sistema de bombeamento.
- g) Galpão para tratamento térmico de resíduos (incinerador e autoclave).
- h) Sistema de tratamento de efluente sanitário do tipo tanque séptico, filtro anaeróbio, sumidouro e tanque de desinfecção e, zona de raízes.
- i) Sistema de Drenagem dos Líquidos Percolados do tipo "espinha de peixe" e colchão drenante.
- j) Sistema de Drenagem de Gases, rede de "flares" para queima dos gases da decomposição dos resíduos, nas células classes "IIA" e "IIB".
- k) Sistema de Detecção de Vazamentos da camada impermeabilizante em células classe "I", implantadas a partir de 2020.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

## Documentos em anexo

Nada consta.

## Condições de validade

- l) Sistema de Drenagem Pluvial.
- m) Rede de poços de monitoramento para o monitoramento das águas subterrâneas.
- n) Estrutura de armazenamento e transferência de resíduos Classes "I", "IIA" e "IIB", com área total de 100 m<sup>2</sup>, piso impermeável de concreto com sistema de contenção e calhas de drenagem interna, com caixa de armazenamento temporário de líquidos, drenagem interna e rampa/plataforma de transferência, transbordo, de resíduos sólidos industriais.
- o) Incinerador para tratamento térmico de resíduos de saúde e industriais, marca INCOL Incineration - Techtrol, modelo PY-900-E, com capacidade de incineração em torno de 02(duas) tonelada/hora, devidamente abrigado no interior de um galpão industrial, em alvenaria e estrutura pré-moldada, em piso pavimentado.
- p) Autoclave para tratamento térmico de resíduos, de saúde e industriais, marca Ardode, com capacidade operacional de 1,0 (uma) tonelada/hora e caldeira com capacidade de vapor de 800 kg/hora, utilizando gás liquefeito de petróleo/GLP como matriz energética.
- q) Instalação aérea de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos, composta por 01 (um) tanque de aço carbono de parede simples metálica, com volume nominal de 5.000 litros, horizontal ,bi-apoiado, segundo norma técnica brasileira ABNT/NBR 13.312, na condição aéreo, para o armazenamento de óleo diesel interior, para o abastecimento de seus veículos e equipamentos operacionais.
- r) Instalação aérea de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis gasosos, composta por 01 (um) tanque de aço carbono de parede simples metálica do tipo ampola, com capacidade de 5.000 kg, bi-apoiado, devidamente instalado de acordo com as normas técnicas e operacionais da bandeira fornecedora, para o armazenamento de gás liquefeito de petróleo/GLP como matriz energética do incinerador e do autoclave.

1.2 - O empreendimento conta com os seguintes procedimentos e controles ambientais e emergenciais:

- a) Execução e constante atualização do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Internos/PGRS, incluindo coleta, armazenagem e destinação de resíduos das Classes "I", perigosos, "IIA", não perigosos e não inertes e "IIB", não perigosos e inertes, segundo enquadramento da norma técnica brasileira ABNT/NBR 10004/2004.
- b) O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos/PGRS deverá contemplar os contratos da destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou efluentes, apresentando a respectiva Licença Ambiental do IMA, se em Santa Catarina, ou de OEMA correspondente, se em outra unidade da Federação, quando aplicável.
- c) Toda e qualquer movimentação de resíduos deverá ser executada utilizando o Sistema de Movimentação de Resíduos e Rejeitos do IMA.
- d) Apresentar semestralmente ao IMA, através do Sistema MTR, a Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos (DMR), conforme estabelecido pela Portaria IMA 21/2019, em seu artigo 6º.
- e) O recebimento de resíduos e efluentes oriundos de outros Estados para tratamento ou disposição final deve ser precedido de Autorização Ambiental, conforme Instrução Normativa IMA IN-61 - Destinação final de rejeitos e efluentes, considerados classe "I" e "IIA", oriundos de outros Estados, em aterros ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamentos de efluentes, e Resolução CONSEMA n°. 098/2017 (códigos 71.60.09 ou 71.60.11).
- f) Os níveis de pressão sonora, produção de ruídos resultante das atividades inerentes ao tratamento dos resíduos/rejeitos, deverão manter seus limites externos dentro dos padrões estabelecidos na Norma Técnica Brasileira ABNT/NBR 10151 e zoneamento arbitrado pela municipalidade, onde aplicável.
- g) Os odores característicos, resultante de atividades inerentes ao tratamento dos resíduos/rejeitos, deverão ser controlados, de modo a não serem percebidos/carreados nas/para áreas extra empreendimento.

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

## Documentos em anexo

Nada consta.

## Condições de validade

- h) A produção de material particulado, poeiras resultante da movimentação e cobertura dos resíduos/rejeitos, deverão ser controladas, de modo a não serem percebidas/carreadas nas/para as áreas extra empreendimento.
- i) O percolado gerado nas células do aterro deve ser coletado e armazenado temporariamente de forma adequada, até o seu envio para tratamento externo terceirizado, em veículos devidamente licenciados, devendo ser emitido MTR para cada carga destinada, quando pertinente.
- j) É responsabilidade solidária da empresa certificar-se da eficiência do tratamento terceirizado dado ao seu efluente.
- k) Os insumos, em geral, utilizados/manipulados/estocados deverão ter seus armazenamentos e empilhamentos de acordo com recomendações do fabricante/fornecedor, quer seja a granel ou fracionados, abrigados da intempérie, dispostos sobre piso pavimentado, segregados por classe de risco/incompatibilidade, utilização de pallets, quando aplicável, com disponibilização de dispositivos de recuperação, em caso de vazamentos acidentais, se aplicável.
- l) A operação diária de movimentação e cobertura dos resíduos/rejeitos deverá ser desenvolvida de forma a evitar a proliferação de vetores.
- m) O empreendedor deverá primar pela manutenção e reservação das áreas consideradas de Preservação Permanente, em consonância com a Lei nº. 12.651/12, onde aplicável, assim como, respeitar a legislação pertinente específica para a atividade da Municipalidade.
- n) Apresentar semestralmente para as amostras das águas subterrâneas coletadas através dos poços de monitoramento, os resultados das análises para os parâmetros, a saber, Cloreto, Nitrato-N, Turbidez, pH, Termotolerantes, Escherichia Coli, Alumínio, Chumbo, Cobre, Condutividade, Fenóis Totais, Mercúrio, Sólidos Totais Dissolvidos, Zinco e Esterococcus Faecalis.
- o) Apresentar semestralmente para as amostras coletadas nos córregos do entorno (águas superficiais), os resultados das análises para os parâmetros: Alumínio Dissolvido, Arsênio, Chumbo, Clorofila a, Cromo Total, DBO, DQO, Ferro Dissolvido, Materiais Sedimentáveis, Nitrogênio Amoniacal, pH, Toxidade Aguda Daphnia Magna, Toxidade Aguda Vibrio Fischer, Turbidez.
- p) As amostras deverão ser coletadas por profissional habilitado, exibindo no laudo nome e habilitação do profissional, assim como a competente Anotação de Responsabilidade Técnica/ART do técnico responsável e analisados por laboratório reconhecido pelo IMA, segundo Decreto nº. 3754/2010.
- q) As Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos, deverão obedecer aos preceitos da Resolução CONAMA nº. 273/00, Instrução Normativa IMA IN-48, normas técnicas brasileiras pertinentes e da bandeira fornecedora.
- r) As unidades de tratamento térmico, incinerador e autoclave; de suprimento de gás liquefeito de petróleo/GLP e; de suprimento de óleo diesel interior, deverão se submeterem a manutenções periódicas, de acordo com instruções do fabricante, prestador de serviços, e/ou da bandeira fornecedora.
- s) Seguir as diretrizes dos demais Programas Ambientais, mantendo-os sempre atualizados, a saber, Programa de Gestão Ambiental/PGA; Programa de Controle de Ruídos; Programa de Controle de Particulados e Qualidade do Ar; Programa de Educação Ambiental; Programa de Recuperação Paisagística e Controle de Processos Erosivos; Programa de Ação Emergencial/PAE; e Programa de Monitoramento das Águas Superficiais, Subterrâneas e Tratamento de Efluentes.
- t) Manter todos os sistemas de controle em pleno funcionamento, a saber, Sistema de Impermeabilização; Sistema de Drenagem de Gases; Sistema de Detecção de Vazamentos da Camada Impermeabilizante; Sistema de Drenagem de Líquidos Percolados e Sistema de Drenagem Pluvial.
- u) Esta Licença cancela e substitui as Licenças Ambientais de Operação, LAOs, anteriores, nos termos do item 31 da Matriz de Procedimentos.

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

#### Documentos em anexo

Nada consta.

#### Condições de validade

v) Doravante a empresa utilizará unicamente o indicativo processual RSI/10317/CMF, para todas as demandas futuras da atividade.

2) Em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 18, da Resolução CONAMA nº. 237/97, a renovação desta Licença Ambiental de Operação/LAO, deverá ser requerida com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

#### Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.